EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
Registro de Preços
Processo Administrativo nº 0206010100.000038/2026-11

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13kg e P45kg, e COMODATO dos cilindros de 45kg, destinados às Unidades Escolares e abrigos assistenciais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e demais demandas da Administração direta e indireta do Município de Jaraguá do Sul/SC , conforme condições, especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nos demais anexos deste Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$594.557,50 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

DIA/HORÁRIO:
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 11/11/2026 – Horas 08:00:00
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 24/11/2026 – Horas 08:00:00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026 – Horas 08:15:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.
SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE na forma eletrônica**, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 18/112026 às 23:59 horas**.
Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

BIANCA SCHWARTZ UBER
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e Gestora do Fundo Municipal de Assistencial Social

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
Registro de Preços

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações, quantidades, valores máximos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM ()NÃO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM ()NÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Município de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014, e nos termos deste edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local anteriormente indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13kg e P45kg, e COMODATO dos cilindros de 45kg, destinados às Unidades Escolares e abrigos assistenciais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e demais demandas da Administração direta e indireta do

Município de Jaraguá do Sul/SC , conforme condições, especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e nos demais anexos deste Edital.

2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados previamente credenciados na plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de acesso e habilitação estabelecidas pelo próprio provedor do sistema.

3.2. O licitante é exclusivamente responsável pelas transações realizadas com suas credenciais no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, lances e atos praticados em seu nome, ainda que por representante, não cabendo ao provedor do sistema nem à Administração responder por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou compartilhamento das credenciais de acesso.

3.3. O tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas será aplicado aos itens desta licitação da seguinte forma:
a) o item 1, referente à recarga de GLP P13, é destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;
b) o item 2, referente à recarga de GLP P45, é destinado à ampla concorrência;
c) o item 3, referente à recarga de GLP P45, constitui cota reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
3.3.1. A cota reservada do item 3 corresponde a 140 (cento e quarenta) unidades, equivalentes a 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado de 1.400 (mil e quatrocentas) unidades de GLP P45, distribuído entre os itens 2 e 3.

3.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

3.5. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência — Anexo I deste Edital.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou com agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade responsável pela licitação não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços e de seus instrumentos decorrentes, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços e de seus instrumentos decorrentes, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo. Deverão, ainda, apresentar a documentação de habilitação prevista no item 7 deste Edital, após convocação formal realizada pelo Pregoeiro.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;
4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.2.5 . Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando pretender usufruir de eventual tratamento favorecido, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto, se aplicável, a usufruir das prerrogativas previstas em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no menu **"Processo",** localize o processo, baixe o Edital e no ícone(menu) **"Registrar Proposta"**.
5.1.1 - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
5.1.2 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
5.1.3 - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado em seus exatos termos, bem como de disponibilizar, quando aplicável,

mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, uniformes, EPIs, veículos, deslocamentos e demais insumos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, a substituição, correção ou complementação daquilo que se apresentar em desconformidade.

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 - Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11 - O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar no cadastro da proposta, sob pena de desclassificação

5.11.1. Quando o sistema eletrônico exigir o preenchimento de campo relativo à marca, fabricante, modelo ou informação equivalente, o licitante deverá inserir informação compatível com a natureza do objeto licitado. Nos casos em que tal informação não se aplicar, deverá ser utilizada a expressão "não se aplica" ou outra indicação neutra equivalente. Na hipótese de produto de marca própria, deverá ser utilizada expressão genérica que não permita a identificação da licitante. Em qualquer caso, é vedada a inserção de informação que identifique direta ou indiretamente a licitante na proposta inicial, sob pena de desclassificação.

5.12. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, e preenchido no campo apropriado do sistema eletrônico, devendo compreender todas e quaisquer despesas necessárias à integral execução do objeto, tais como lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, seguros, taxas, deslocamentos, fretes, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação, constando o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL** do item/lote ofertado, em conformidade com o Anexo I deste Edital.

5.13 - **Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Pública Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Pública, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3 - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 - Será desclassificada imediatamente a proposta que identifique o licitante.
6.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme definido neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

6.12 - No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances de cada item ou lote, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado após a comunicação automática para tanto.
6.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
6.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação das regras de preferência legal às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município de Jaraguá do Sul;
6.19.5.2. empresas brasileiras;
6.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
6.19.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, a ser realizado por meio virtual, conforme instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.20. DA PREFERÊNCIA ÀS ME/EPP REGIONAIS, QUANDO APLICÁVEL
6.20.1. Quando expressamente prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na relação de itens/lotes, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, nos termos da Lei Municipal nº 8.193/2019 e do Decreto Municipal nº 13.662/2020.
6.20.2. Para fins de aplicação da preferência regional, consideram-se sediadas regionalmente as empresas estabelecidas dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu — AMVALI, composta pelos Municípios de Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder, bem como por futuros Municípios que vierem a integrá-la por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.
6.20.3. A preferência regional será aplicada somente aos itens de participação exclusiva ou às cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver previsão expressa no Edital, no Termo de Referência ou na relação de itens/lotes.
6.20.4. Encerrada a etapa de lances do item exclusivo ou da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, será observado, quando cabível, o direito de preferência da ME/EPP regional que estiver dentro do limite de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço final.
6.20.5. Na hipótese do item anterior, o sistema eletrônico ou o Pregoeiro, conforme o caso, convocará a licitante beneficiária, por meio do chat ou de campo próprio do sistema, para apresentar lance final inferior ao da primeira colocada, no prazo fixado durante a sessão.
6.20.6. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido será considerado renúncia ao direito de preferência, hipótese em que será dado prosseguimento ao certame, observada a ordem de classificação.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de preferência e desempate, quando cabíveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
6.21.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, apresentar desconto inferior ao mínimo exigido ou não atender às demais condições previstas neste Edital.
6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.21.4. Após a finalização da etapa de lances e, quando houver, da negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao último lance ou à negociação realizada, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, salvo prazo diverso fixado em sessão.

6.21.4.1. A proposta readequada deverá conter, quando aplicável, o valor unitário, o valor total do item, o valor global do lote, o valor global da proposta, com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo estar identificada e assinada pelo representante legal ou procurador habilitado, conforme modelo anexo a este Edital.

6.22. Será desclassificada a proposta que:
6.22.1. contiver vícios insanáveis;
6.22.2. não obedecer às especificações, condições ou exigências previstas no Termo de Referência;
6.22.3. apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
6.22.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.22.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;
6.22.6. não apresentar a proposta readequada no prazo fixado na convocação, salvo justificativa aceita pelo Pregoeiro.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser considerado indício de inexequibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para aferição da viabilidade da proposta.
6.23.1. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência do Pregoeiro, quando demonstrado que:
6.23.1.1. o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e/ou
6.23.1.2. inexistem custos de oportunidade, ganhos operacionais, condições comerciais específicas ou outros elementos capazes de justificar o valor ofertado.
6.23.2. Nas contratações de obras ou serviços de engenharia, deverão ser observados os critérios específicos de inexequibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante consulta aos seguintes cadastros**:
a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço **https://certidoes.cgu.gov.br/ e/ou:**
a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br
a.2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br).
b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).
c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

7.5. Habilitação Jurídica

7.5.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

7.6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.6.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.6.4 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

7.6.5 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

7.6.6 - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.6.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

7.7 - Qualificação Técnica

7.7.1. Apresentar registro e autorização expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que habilitem o licitante à comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de modo a assegurar que o fornecimento ocorra em conformidade com os padrões de segurança, qualidade e legalidade vigentes.

7.7.2. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de GLP envasado em botijões ou cilindros, ou de produtos de características semelhantes e compatíveis com o item para o qual apresentar proposta, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.7.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão conter, no mínimo:
a) identificação da pessoa jurídica emitente;
b) identificação da licitante;
c) descrição dos fornecimentos realizados;
d) período de execução;
e) quantitativos executados, quando aplicável;
f) manifestação quanto à execução satisfatória do objeto;
g) identificação e assinatura do responsável pela emissão.

7.7.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

7.7.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, confirmar as informações constantes dos atestados, solicitar esclarecimentos complementares e apurar a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto licitado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

7.8. Vistoria técnica

7.8.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia aos locais de execução, tendo em vista que as características e condições necessárias ao fornecimento do objeto encontram-se suficientemente descritas no presente Edital, inclusive quanto às especificações dos produtos, condições de entrega, prazos, locais e demais requisitos para a execução da contratação. O objeto consiste no fornecimento parcelado, sob demanda, de recargas de GLP P13kg e P45kg, com entrega nos endereços indicados pela Administração, não se verificando, para a adequada formulação da proposta, a necessidade de conhecimento prévio de condições específicas dos locais que não possam ser obtidas por meio das informações disponibilizadas no instrumento convocatório.

7.8.2. Além disso, o Termo de Referência estabelece de forma objetiva os locais de entrega, as condições de descarregamento, entrega e instalação, bem como as responsabilidades da contratada quanto ao transporte e movimentação dos recipientes até o local de consumo. Considerando a natureza padronizada do objeto, o seu enquadramento como bem comum e a possibilidade de fiscalização e verificação da conformidade no momento da execução e do

recebimento, a exigência de vistoria prévia não se mostra necessária ou proporcional, podendo representar restrição desnecessária à competitividade do certame, sem benefício correspondente para a Administração.

7.9 - Qualificação Econômico-Financeira

7.9.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais[1].
7.9.1.1- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.9.1.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.9.1.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.9.2 - **Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.
7.9.2.1 – Caso não conste a validade na certidão, será considerado 60 (sessenta) dias da data da sua emissão.

7.10 - Declarações complementares de apresentação obrigatória (7.10.1 a 7.10.3):
7.10.1 - Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO III), contendo as seguintes informações:
7.10.1.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e/ou apresentação da Certidão disponibilizada no endereço: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/
7.10.1.2 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
7.10.1.3 – Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7.10.1.4- Declaração de inexistência de vínculo familiar.

[1] *Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.*

7.10.2 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

7.10.3 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006. (ANEXO V).

7.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
7.11.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.12 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.13 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.14 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

7.15 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.17 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
7.17.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.17.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recursos observará o rito previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
8.2.1. O pregoeiro assegurará aos licitantes o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, observadas as regras da plataforma e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Manifestada a intenção, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou da lavratura da ata. Os demais licitantes serão comunicados e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da interposição do recurso, sendo-lhes assegurado acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa.

8.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Não o fazendo, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para apreciação final.

9.2. A autoridade superior poderá:
a) determinar o retorno dos autos ao pregoeiro para saneamento de falhas ou complementação de informações, quando necessário ao aprimoramento da instrução;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação, quando verificar ilegalidade insanável;

d) homologar o resultado e adjudicar o objeto ao vencedor;

9.3. Quando não houver manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo para homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando os autos para homologação pela autoridade superior.

9.4. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, com vigência de 01 (um) ano, com a licitante classificada em primeiro lugar, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.5.1. Antes da adjudicação e da homologação da licitação, será formado o cadastro de reserva, o qual constará em Ata, na forma de anexo, a partir de documento emitido pela plataforma eletrônica, composto pelos licitantes ou fornecedores que:

a) aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação;
b) mantiverem sua proposta original.

9.5.2. Nas contratações será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.
a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5.3. O registro previsto neste item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para os casos de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

9.5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.

9.5.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos prazos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição, ficando a contratação condicionada à emissão dos instrumentos decorrentes, quando for o caso.

9.5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de atendimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, bem como deste Edital e de seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, o licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços e/ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeito às penalidades legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do certame, será lavrada a Ata de Registro de Preços – ARP, que terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM - Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

11.2. A empresa vencedora será convocada pela Gerência de Contratos para **apresentar a documentação exigida no subitem 11.2.2 e assinar a Ata de Registro de Preços** por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
11.2.1. A empresa vencedora, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
11.2.1.1. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante legal deverá estar devidamente cadastrado no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação.
11.2.1.2. Caso a empresa ou seu representante legal ainda não estejam cadastrados no SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão solicitar o cadastro ou promover a regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, devendo apresentar comprovação à Gerência de Contratos.
11.2.1.3. As orientações completas, procedimentos e documentos necessários para o cadastro de usuário externo no SEI deverão ser consultados no site oficial do Município de Jaraguá do Sul, na seção destinada ao Sistema Eletrônico de Informações, disponíveis no endereço eletrônico:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

11.2.2. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar:
11.2.2.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;
b) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida conforme a Portaria MTE nº 547/2025;
11.2.2.1.1. Ambas as certidões devem permanecer válidas e regularizadas durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, podendo ser verificadas a qualquer tempo pela Administração.
11.2.2.1.2. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/
11.2.2.1.3. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.
11.2.2.1.4. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa perderá o direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, apresentada dentro do prazo original, desde que aceita pela Administração.

11.4. Caso o licitante vencedor convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou não mantenha sua regularidade jurídica e fiscal, será convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, inclusive, quando houver previsão editalícia, à perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.9 deste Edital, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou para contratação decorrente, ficarão os licitantes automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

11.7. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou assinatura de instrumento contratual, quando exigido, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 35 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, não sendo admitida a prorrogação além desse período, salvo quando autorizado pela legislação aplicável.
12.1.1. A vigência da Ata não implica obrigação de contratação pelo Município, que poderá efetivar as contratações de forma parcelada e conforme sua necessidade, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou assinatura de instrumento contratual, quando exigido.
12.1.2. As contratações decorrentes da Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual ou na Autorização de Fornecimento, observados os prazos necessários à completa execução do objeto solicitado.
12.1.3. A vigência do contrato decorrente da Ata terá início na data de sua assinatura, quando houver instrumento contratual.
12.1.4. O prazo contratual poderá estender-se além da vigência da ARP, desde que a Autorização de Fornecimento tenha sido emitida dentro da vigência da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e interesse da Administração, conforme arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada ao longo de 12 (doze) meses, sob demanda, conforme a necessidade da Administração.
12.2.1. O prazo para início da execução, atendimento ou disponibilização do objeto será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, e, nos casos de caráter emergencial, o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação da Administração.
12.2.1.1. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela detentora da Ata em sua proposta, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais devidamente atualizados.
12.2.2. O fornecimento compreenderá a entrega dos recipientes de GLP envasados e, quando aplicável, a substituição e a instalação dos cilindros, nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I e na respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as condições de segurança e os demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando houver.

12.3.1. Os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites relacionados à liquidação da despesa e ao pagamento encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Detentora Da Ata De Registro De Preços e pelo Contratante para fins de processamento financeiro das obrigações decorrentes desta Ata/contrato.

12.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o Contratante procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata.
12.4.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
12.4.2. Deverá a empresa detentora da Ata, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

12.5. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis são fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 10/07/2026.
12.5.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado, quando cabível, utilizando-se o INPC ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, observando-se sempre a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.
12.5.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
12.5.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Detentora Da Ata De Registro De Preços não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23
Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565
Jaraguá do Sul / SC
Fone: (47) 2106-8000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CNPJ: 13.170.158/0001-51
Rua Walter Marquardt, 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC
Fone: (47) 2106-8106

12.8. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que disciplina os procedimentos de conferência, inspeção, verificação de conformidade, aceite e demais exigências aplicáveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. **A impugnação ao edital deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e horário-limite indicados no próprio sistema.**
14.2.1. Serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio que não o sistema eletrônico.

14.3. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, quando necessário.

14.4. **Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados exclusivamente via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e o horário-limite disponibilizados na plataforma.**

14.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no meio oficial de divulgação do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o limite do último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

14.6. Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos meios da publicação original, com reabertura dos prazos previstos para a apresentação de propostas e demais atos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A impugnação tempestiva apresentada pelo licitante não impedirá sua participação no certame, até decisão definitiva. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição, sem efeitos suspensivos sobre o certame

15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente, a ser indicada pela unidade requisitante no momento da contratação, observada a classificação funcional-programática e a categoria econômica correspondentes.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
16.1.3. Poderá ocorrer o reajustamento dos preços registrados ou o reequilíbrio econômico-financeiro nas Atas de Registro de Preços e instrumentos decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:
16.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade anual mínima e o índice previsto para a contratação.
16.1.3.2. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser solicitado a pedido do interessado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprova a Instrução Normativa nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, a qual dispõe sobre o reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

16.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os detentores da Ata de Registro de Preços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, com vistas à adequação dos valores registrados aos preços de mercado.

16.3.1. Na hipótese de o detentor da Ata não aceitar a readequação dos preços registrados ou comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido em razão da alteração superveniente dos preços de mercado, o órgão gerenciador poderá, conforme o caso:
a) liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de execução e sejam devidamente comprovados os motivos apresentados;
b) convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer de ofício, quando o detentor da Ata:
a) descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar manter, reduzir ou adequar o valor registrado, nas hipóteses previstas neste Edital e no art. 39, § 4º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025;
d) sofrer sanção administrativa prevista nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer a pedido do detentor da Ata, mediante solicitação formal devidamente instruída e justificada, quando:
a) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;
b) houver alteração relevante das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração.

17.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por razão de interesse público, devidamente motivada pelo órgão gerenciador, quando comprovada a inviabilidade ou a perda da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

17.4. Nas hipóteses de cancelamento previstas neste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade das contratações, quando houver interesse da Administração.

17.5. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração, quando for o caso.

17.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro do detentor da Ata será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Administração.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br/**.**

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal **www.portaldecompraspublicas.com.**br

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico **www.jaraguadosul.sc.gov.br** e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.13.2. ANEXO II – a) Minuta da Ata de Registro de Preços; b) Minuta do Contrato (quando aplicável), c) Minuta de Contrato de Comodato

18.13.3. ANEXO III – Declaração Unificada

18.13.4. ANEXO IV - Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da LC 123/2006.

18.13.5. ANEXO V - Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.

18.13.6. ANEXO VI - Modelo De Proposta Comercial

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13kg e P45kg, e COMODATO dos cilindros de 45kg, destinados às Unidades Escolares e abrigos assistenciais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e demais demandas da Administração direta e indireta do Município de Jaraguá do Sul/SC, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código Betha	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	**GÁS LIQUEFEITO (GLP) 13 KG -** Recarga de Gás para Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP, fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614.	21312-1 Exclusivo para ME/EPP e equiparadas	UN	50	R$ 123,59	R$ 6.179,50
2	**GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG** Recarga de Gás para Cilindro de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614, em regime de COMODATO do vasilhame.	33885-1 Disputa Ampla	UN	1.260	R$ 420,27	R$ 529.540,20
3	**GÁS LIQUEFEITO (GLP) 45 KG** Recarga de Gás para Cilindro de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614, em regime de COMODATO do vasilhame.	33885-1 Cota reservada para ME/EPP e equiparadas	UN	140	R$ 420,27	R$ 58.837,80
VALOR GLOBAL:						**R$ 594.557,50**

O quantitativo total estimado de GLP P45 é de 1.400 unidades, distribuído entre o item 2, destinado à ampla concorrência, com 1.260 unidades, e o item 3, correspondente à cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, com 140 unidades.

A cota reservada corresponde a 10% do quantitativo total de GLP P45. Os itens 2 e 3 possuem as mesmas especificações técnicas e condições de fornecimento, inclusive quanto ao comodato dos vasilhames.

1.1.2. Do Comodato dos Cilindros P45KG

a) Após a formalização da Ata de Registro de Preços, a empresa contratada ficará responsável pela disponibilização, em regime de comodato, dos vasilhames de GLP de 45 kg, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

b) A contratada deverá alocar inicialmente 260 (duzentos e sessenta) vasilhames, a serem distribuídos conforme necessidade das unidades escolares constantes do Item 5.4., com seus respectivos endereços.

c) A quantidade inicial de 260 (duzentos e sessenta) cilindros constitui estimativa inicial para atendimento das unidades escolares, podendo a Administração solicitar a disponibilização de cilindros adicionais, quando necessária, observados os limites, condições e quantitativos estabelecidos na contratação e no respectivo instrumento de comodato.

d) Ressalta-se que o quantitativo indicado corresponde a uma estimativa inicial, devendo a empresa contratada manter estoque suficiente para atender, de forma regular e contínua, as demandas das 65 (sessenta e cinco) unidades escolares.

e) Os cilindros P45 kg disponibilizados em regime de comodato permanecerão de propriedade da Contratada, não se incorporando ao patrimônio do Município ou das unidades destinatárias, devendo ser utilizados exclusivamente para a finalidade prevista na contratação.

e) Os cilindros disponibilizados em comodato deverão ser individualmente identificados, mediante número de série, patrimônio do fabricante, código ou outro elemento de identificação que permita seu controle, devendo a Contratada fornecer relação contendo a identificação dos cilindros, respectivos quantitativos e locais de disponibilização.

1.1.3. A disponibilização dos cilindros de GLP P45 kg em regime de comodato será formalizada mediante instrumento próprio, cuja minuta integrará o Edital como anexo, passando a constituir parte integrante da contratação para todos os fins, juntamente com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o respectivo instrumento de contratação.

2. **Contratação por item:**

1.2.1. Os produtos objeto desta contratação serão licitados por item, porque o objeto da presente contratação é técnica e economicamente divisível, justificando-se o seu parcelamento em itens independentes. Por se tratar de produtos que não possuem interdependência para o seu funcionamento, a aquisição pode ser realizada junto a fornecedores distintos, sem qualquer prejuízo para a Administração, o que constitui medida essencial para ampliar a concorrência e evitar a concentração de mercado, estando em estrita consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. **Do não enquadramento como item de luxo:**

1.3.1. Os produtos objeto desta contratação não se enquadram como sendo produtos de luxo, conforme Decreto Municipal 19.330/2025.

4. **Do enquadramento como bem comum:**

1.4.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5. **Do parcelamento do objeto:**

1.5.1. Os produtos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a viabilidade técnica, econômica e a inexistência de perda da economia de escala.

6. **Da Contratação:**

1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal 19.330/2025, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

2. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou substituto, quando da efetiva contratação.

1.6.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida no Edital e na respectiva minuta, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

1.6.4. Quando houver demanda efetiva dos órgãos ou entidades participantes, a contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, observados os limites e hipóteses de substituição previstos no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais cláusulas deste Termo de Referência.

1.6.5. Após a celebração do contrato, a Autorização de Fornecimento, a Autorização de Serviço ou documento equivalente poderá ser utilizada como instrumento operacional para solicitar, autorizar, programar, detalhar e controlar a execução dos serviços, observados os limites quantitativos e financeiros do respectivo contrato.

1.6.6. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência próprio, definido no instrumento contratual, e será regido pelas disposições da Ata, do Edital, deste Termo de Referência, da proposta da contratada e da legislação aplicável

1.6.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais exigências legais e procedimentais aplicáveis.

1.6.8. A ARP, contrato ou instrumento hábil, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Detentor ou Contratado.

1.6.8.1. As regras de reajuste constarão da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, caso houver.

1.6.8.2. A ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

1.6.8.3. Índice de Reajuste INPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação através do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. **Da indicação de marcas ou modelos:**

1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais, respeitando as exigências técnicas da ANP e as normas NBR 8460 e 8614 da ABNT.

2. **Da exigência de prospectos/manuais**

1. Para a presente contratação não será necessário apresentação de manuais ou outros, visto que trata-se de reposição de carga de gás envasado.

3. **Da amostra**

4.3.1. Considerando as características do objeto desta licitação, não será exigida a apresentação de amostras. Todavia, os bens a serem fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações e descrições constantes neste Termo de Referência, sob pena de rejeição no momento do recebimento.

4. **Subcontratação**

1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

5. **Da participação de consórcios:**

1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos produtos a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

6. **Garantia Contratual**

1. A prestação de garantia contratual será exigida somente na hipótese de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, devendo o contratado, previamente à assinatura do instrumento contratual, prestar garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor global ou anual contratado, conforme o caso, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. **Forma de fornecimento**

1. O fornecimento dos produtos será parcelado sob demanda, de forma contínua.

2. **Condições de Entrega**

1. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e ao Detentor, orien-

tando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à respectiva gerência responsável, para autorização das aquisições.

5.2.1.1. O prazo máximo de entrega dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da Autorização e/ou Nota de Empenho pelo Detentor.

5.2.1.2. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após autorizadas, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado no subitem anterior, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.2. O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, e, nos casos de caráter emergencial, o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação da Administração.

5.2.2.1. A aceitação, pela área demandante, de prorrogação do prazo de entrega, quando solicitada pelo Detentor antes do término do prazo inicial, não impede a aplicação de penalidades pela mora do contratado, caso configurada.

5.2.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.4. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do Detentor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

5.2.5. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.5.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro dos limites do Município de Jaraguá do Sul, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.6. Os produtos deverão ser descarregados, entregues e devidamente instalados no interior dos locais designados para a entrega.

5.2.6.1. Os produtos deverão ser entregues em seus vasilhames adequados, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias estruturais ou vazamentos, respeitadas as normas regulamentadoras.

5.2.6.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens/vasilhames adequados à natureza dos mesmos, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às regras da ANP. Os recipientes danificados, fora da validade de requalificação ou impróprios ao consumo seguro não serão recebidos.

5.2.7. Os produtos entregues pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos produtos adquiridos e a integridade dos recipientes.

5.2.8. É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Detentor, quanto o recebimento dos mesmos pelos órgãos participantes com marcas diferentes das aprovadas, quando e devidamente publicadas no DOM - Diário Oficial do Município.

5.2.9. O Detentor somente poderá entregar os produtos nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização de GLP, além das exigências e padrões definidos neste TR.

5.2.10. A disponibilização dos cilindros em comodato será formalizada mediante termo de entrega e recebimento, contendo, no mínimo, a identificação do cilindro, quantidade, condição de conservação, local de instalação e identificação da unidade responsável pela guarda, devendo o documento ser assinado pelo representante da Contratada e pelo responsável indicado pelo Contratante.

5.3. Prazo de entrega e execução

5.3.1 As entregas serão parceladas, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município, respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP), devendo a vencedora entregar os produtos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

5.4. Locais de entrega:

5.4.1. Listamos os endereços constantes hoje das Secretarias participantes, mas poderá ter novos endereços dentro do perímetro urbano e rural do município, e neste caso os mesmos serão indicados nas Autorizações de Fornecimento.

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 2026

Nº	CMEI	FONES DDD 47	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
01	CMEI Alexander Enke	3376-6227	Arthur Enke, 545	Amizade	89255-755
02	CMEI Almida Dalcanale Bertoli	3276-0572	Luiz Sarti, 921	Nereu Ramos	89265-500
03	CMEI Anelia Enke Karsten	3376-4286	Luciano Zapella, 425	Rau	89254-060
04	CMEI Apolónia Stählin Junks	3371-9715	Alberto Maiochi, 262	Chico de Paulo	89254-792
05	CMEI Carlo Andrei Emmendöerfer	3276-3073	Adolfo Putjer, 85	Rio Molha	89259-600
06	CMEI Cecília Satler Karsten	3370-2842	Walter Bartel, 71	João Pessoa	89257-474
07	CMEI Daniel Carlos Pretti	3274-8298	Emídia Prestini Gascho,105	Santa Luzia	89267-135
08	CMEI Elza Behling Grossklags	3370-4500	Leodato Ribeiro, 85	Ilha da Figueira	89258-260
09	CMEI Emma Grutzmacher Dallmann	3307-0717	Johann Bruch, 425	Rio Cerro II	89261-650
10	CMEI Estrada Nova	3371-6042	Leopoldo Blese, 51	Estrada Nova	89254-365
11	CMEI Franciane Ramos	3275-3479	Prof. Irmão Geraldino, 484	Vila Lalau	89256-310
12	CMEI Gertrudes Kanzler	3275-0479	Lourenço Kanzler, 1000	Vila Lenzi	89252-240
13	CMEI Guilherme Tribess	3370-7079	José Narloch, 505	São Luís	89253-605
14	CMEI Gustavo Mathedi	3273-8494	Belarmino Garcia, 70	Ribeirão Cavalo	89265-280
15	CMEI Jader Marcolla	3275-3805	Giardini Luiz Lenzi, 35	Água Verde	89254-630

16	CMEI Jones Chiodini	3273-7168	João Carlos Stein, 355	Jguá Esquerdo	89253-350
17	CMEI Márcio Klinkoski	3370-7318	Catarina Marangoni, 55	Vila Nova	89259-465
18	CMEI Márcio Mauro Marcatto Filho	3273-1664	José Narloch, 1063	Tifa Martins	89253-791
19	CMEI Mário Nicollini	3276-0220	Maximino Beber, 575	Santo Antônio	89266-250
20	CMEI Onélia Muller Ersching	3370-6806	Arco-íris, 79	Jaraguá 99	89260-720
21	CMEI Prof.ª Alvina Karsten Schwedler	3371-1652	Rua Maria Cisz Spézia, 100	Três Rios do Sul	89254-160
22	CMEI Prof.ª Ilse Dumke Giese	3370-7458	Christina Adriana Pereira, 822	São Luís	89253-620
23	CMEI Prof.ª Leonice Cisz	3305-3252	Tobias Forlin, 110	Ilha da Figueira	89258-592
24	CMEI Prof.ª Leonir Pessate Alves	3372-0158	João Bachmann, 60	Ilha da Figueira	89258-554
25	CMEI Prof.ª Rita de Cacia Ramos da Silva	3302-0605	13 de maio, 389	Czerniewicz	89255-400
26	CMEI Rodolfo Hufenussler	3275-0348	Domingos Rosa, 950	Boa Vista	89258-010
27	CMEI Rosa Maria Donini	3371-2261	Marisol, 190	Vila Lalau	89256-370
28	CMEI Rui Kroeger	3371-5962	Verena Schunke Kroeger, 229	Rio da Luz	89264-220
29	CMEI Sidnei Alexandre Berns	3302-0622	Cândido Anastácio Tomaselli, 180	Vieira	89257-155
30	CMEI Waldir Edson Theilacker	3376-4059	Alvino Flor da Silva, 120	Jaraguá 84	89260-875
31	CMEI Wolfgang Weege	3376-1294	Pastor Albert Schneider, 249	Barra do Rio Cerro	89260-300
32	Pré-Escolar Eliane Welk Kreutzfeld	3307-5248	Lourenço Kanzler, 206	Nova Brasília	89252-285
33	Pré-Escolar Prof.ª Lucy Maria de Simas	3407-0984	Pref José Bauer, 1321	Três Rios do Sul	89254-235

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 2026

Nº	ESCOLA	FONES DDD 47	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	EMEB Adelino Francener	3371-0645	Domingos Rosa, 1040	Boa Vista	89258-010

2	EMEB Albano Kanzler	3275-2562 / 3562	Lourenço Kanzler, 177	Nova Brasília	89252-240
3	EMEB Alberto Bauer	3275-2129	Guanabara, 500	Czerniewicz	89255-390
4	EMEB Anna Töwe Nagel	3275-1259 / 3275-1158	Marcos Emílio Verbinenn, 320	Água Verde	89254-640
5	EMEB Antônio Estanislau Ayroso	3376-2289	Bertha Weege, 3046	Jaraguá 99	89260-665
6	EMEB Atayde Machado	3371-0778 / 3275-4452	Erwino Bublitz, 145	Czerniewicz	89255-076
7	EMEB Cristina Marcatto	3370-7038 / 3273-6861	Bernardo João Schmitt, 54	Jaraguá Esquerdo	89253-420
8	EMEB Erich Blosfeld	3370-6000	Antonio Ribeiro, 354	Ilha da Figueira	89258-400
9	EMEB Francisco de Paula	3371-0888	Joaquim Francisco de Paula, 2890	Chico De Paula	89254-710
10	EMEB Guilherme Hanemann	3376-1333 / 3273-0693	Adela Erdmann, 61	Barra do Rio Cerro	89260-620
11	EMEB Helmuth Guilherme Duwe	3376-1323	Gerhardt Müller, 289	Rio da Luz I	89264-200
12	EMEB Joaquim Ferrazza	3276-0482	Francisco Gretter, 771	Braço Ribeirão Cavalo	89265-215
13	EMEB Jonas Alves de Souza	3376-0350 / 3376-3677	Irmão Leandro, 3339	Tifa Martins	89253-750
14	EMEB Loteamento Amizade	3275-2272	Huberto Petry, 97	Amizade	89255-710
15	EMEB Luiz Gonzaga Ayroso	3376-1327 / 3370-3070	Alvino Flor da Silva, 30	Jaraguá 84	89260-875
16	EMEB Machado de Assis	3370-2744	Manoel Francisco da Costa, 4390	João Pessoa	89258-010
17	EMEB Marcos Emílio Verbinnen	3371-0140	Leopoldo Blese, 77	Estrada Nova	89254-365
18	EMEB Maria Mokwa Kiatkosky	3273-3154	Francisco Greter, 1580	Braço Ribeirão	89255-390
19	EMEB Maria Nilda Salai Stähelin	32730057 / 3371-9086	Elpídio Rodrigues, 99	Tifa Martins	89253-774
20	EMEB Max Schubert	3372-1064	Roberto Ziemann,	Três Rios do	89260-665

			4421	Norte	
21	EMEB Padre Alberto Jacobs	3273-5555	Pedro João Meurer, 62	Tifa Monos	89255-076
22	EMEB Prof. Francisco Solamon	3273-7224	Sizino Garcia, 501	Santo Antônio	89253-420
23	EMEB Prof. Henrique Heise	3307-5364	Rodovia JGS 489 - Erico Oto Hornburg, 7077	Rio da Luz	89258-400
24	EMEB Profª. Gertrudes S. Milbratz	3376-1328 / 3371-0197	Pastor Alberto Schneider, 2491	Rio da Luz	89260-300
25	EMEB Renato Pradi – CAIC	3370-7449 / 3370 0090	Carlos Tribess, 150	São Luís	89253-535
26	EMEB Ribeirão Molha	3370-9614	Adolfo Antônio Emmendoerfer, 2693	Rio Molha	89264-200
27	EMEB Ricieri Marcatto	3376-1261	Richard Viergutz, 177	Rio Cerro I	89265-215
28	EMEB Rodolpho Dornbusch	3054-0882 / 3307-0318	Prof. Irmão Geraldino, 489	Vila Lalau	89256-310
29	EMEB Santo Estêvão	3307-0335 / 3307-4554	Estrada Garibaldi, 1315	Loc. Santo Estêvão	89269-899
30	EMEB Vitor Meirelles	3302-0610	Rua Domingos Anacleto Garcia, 1500	Três Rios do Norte	89266-300
31	EMEB Waldemar Schmitz	3370-5431 / 3273-7465	Rua Angelo Benetta, 240	Ilha da Figueira	89258-230
32	EMEB Frei Aurélio Stulzer	3302-0600	Rua Henrique Oswaldo Frankowiack, 333	João Pessoa	89257-785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Nº	**LOCAIS**	**FONES DDD 47**	**ENDEREÇO**	**BAIRRO**	**CEP**
1	CRAS Girlei Campestrini	3371-0367 / 3273-8195	Rua Alvino Flor da Silva, nº 678,	Jaraguá 84	89260-875
2	CRAS Daura Alzenira Schmitt Petry	3372-1470 / 3273-8197.	Rua Padre Donado Wiemes, nº 202	Ilha da Figueira	89258-811

3	CRAS Adelir da Silva	3371-5706 / 3273-7159.	Rua José Vicenzi, nº 565	Santo Antônio	89266-240
4	CRAS Laura Fernanda Kindermann	3376-4591/ 3371-5953.	Rua Gilberto de Paula Pimentel, nº 379 (Esquina com a rua 1038 Stefany Gamba Dalsasso, próximo a Creche Cecília S. Karsten)	João Pessoa	89257-755
5	CRAS Marlene Rosa dos Santos	3274-5100.	Rua Bertha L. Kassner, nº 112	Baependi	89256-025
6	CRAS Maria Edite Marques	3275-8700.	Rua Adão Noroschny, nº 500 (Espaço do Centro de Artes e Esportes Unificados Mestre Manequinha – CEU)	Vila Lenzi	89252-510
7	CRAS Cléria Demathe Bressan	3376-1183 / 3273- 7818.	Rodovia BR 280 s/n (ao lado do Residencial Erika Modrock Menegotti)	Ribeirão Cavalo	89250-001
8	CENTRO DE ATENDIMENTO À FAMILIA – Programa de Proteção Social Básica, Benefício de Prestação Continuada – BPC, CadÚnico, Bolsa Família -	3374-5123 / 3274-5100.	Rua Bertha L. Kassner, 112	Baependi	89256-025
9	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Nova Brasília -	3275-8750.	Rua José Emmedoerfer, 328	Nova Brasília	89253-108
10	Abrigo Institucional Mônica Maria Franzner Lescowicz -	3370-8981 / 3370-5404	Rua Arthur Breithaupt nº 291	Tifa Martins	*89254-839*
11	Abrigo Intitucional Gillian Edith Mary Hermann	3371-0695 / 3371-2406	Rua Maria Freiberger Pamplona, nº 119	Baependi	89256-085
12	Abrigo Institucional Aníbal Francener	3371-1534 / 3370-0743.	Rua dos Escoteiros, 35	Chico de Paulo	89254-730
13	Centro de Convivência Arnoldo Leonardo Schmitt	3372-3116	Rua Walter Marquardt. 910, Parque Municipal de Eventos – Pavilhão C.	Barra do Rio Molha	89259-565

5.5. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica:

5.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos e os cilindros comodatados fornecidos em perfeitas condições de uso, segurança e operacionalidade, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens e a devida assistência aos vasilhames pelo próprio Contratado, de acordo com as normas técnicas da ANP e da ABNT.

5.5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição imediata, sem ônus adicional, de qualquer vasilhame que apresente vazamento, falha de válvula, avaria estrutural ou vencimento da requalificação.

5.5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição imediata dos produtos que apresentarem vício, defeito ou risco de segurança no prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.5.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produtos equivalente(s), de especificação igual ou superior aos anteriormente fornecidos, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos produtos ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

5.5.9. O custo referente ao transporte dos produtos e aos vasilhames cobertos pela garantia e pelo comodato será de exclusiva responsabilidade do Contratado.

5.5.10. A garantia legal ou contratual dos produtos tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1. Acompanhamento rigoroso das entregas e inspeção visual dos vasilhames recebidos em regime de comodato para garantir que não existam vazamentos, avarias estruturais ou irregularidades técnicas, e a respectiva conferência sumária da adequação e instalação, gerando registro formal de ocorrências caso necessário.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Recebimento dos produtos:

1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pela pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, normas de segurança ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **1 (um) dia útil,** a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar;
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente, observando todas as disposições aplicáveis à retenção do Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 17.339/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações.

As empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como aquelas que se enquadrem em hipótese legal de isenção, não incidência ou dispensa de retenção do Imposto de Renda, deverão informar expressamente essa condição na Nota Fiscal/Fatura, mediante a indicação da respectiva fundamentação legal, quando exigida pela legislação tributária vigente.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
2. A Administração deverá realizar consulta aos cadastros vigentes (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores e/ou SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação cadastral.

3. **Prazo de pagamento**

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela unidade responsável aplicável de acordo com o órgão participante ou gerenciador responsável pela respectiva requisição.

2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue, inclusive detalhando as disposições relativas ao comodato dos cilindros de 45kg quando pertinentes à nota.

4. **Forma de pagamento**

1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, por item**.

2. **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos necessários à comprovação da sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, de qualificação econômico-financeira e técnica na data da abertura do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

8.2.3.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

8.2.3.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.2.3.2.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
8.2.3.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.4. Qualificação Técnica:
8.2.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de GLP envasado em botijões ou cilindros, ou de produtos de características semelhantes e compatíveis com o item para o qual apresentar proposta, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
8.2.4.2. Apresentar registro e autorização expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que habilitem o licitante à comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de modo a assegurar que o fornecimento ocorra em conformidade com os padrões de segurança, qualidade e legalidade vigentes.
8.2.4.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
8.2.4.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.
8.2.4.5. Os atestados ou certidões deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica emitente ou conter informações suficientes à sua identificação, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, identificação do responsável pela emissão e descrição dos serviços executados.
8.2.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo a licitante ser inabilitada caso reste demonstrada a inconsistência, invalidade ou falsidade das informações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
8.2.5. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.
8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;
8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;
8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;
8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
8.3.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura.

8.4. Da Assinatura da ATA

8.4.1. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital.

8.4.1.1. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva convocação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Edital.

8.4.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.4.2. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira.

8.4.3. Todas as empresas vencedoras deverão apresentar:

a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;

a.1) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 547/2025.

i. As certidões mencionadas no subitem anterior deverão estar válidas na data de sua apresentação e poderão ser consultadas pela Administração por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ii. Caso a documentação apresentada indique possível descumprimento das reservas legais de cargos, a adjudicatária ou fornecedora será notificada para apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou comprovação de regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

iii. Persistindo a comprovação de descumprimento das reservas legais, após a análise da manifestação apresentada, a Administração poderá deixar de formalizar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, e instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.4.4. Caso a adjudicatária ou seu representante legal não possuam cadastro ativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão providenciar o cadastro ou a respectiva regularização no prazo indicado pela Administração, sob pena de não formalização do ajuste e convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

8.4.4.1. O procedimento e a documentação necessária para obtenção ou regularização do cadastro no SEI deverão observar as orientações disponibilizadas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC;

8.4.4.2. A adjudicatária deverá comprovar a regularidade do cadastro no SEI no prazo indicado na convocação, podendo haver prorrogação mediante solicitação justificada e aceita pela Administração;

8.4.4.3. A ausência de cadastro regular no SEI, quando indispensável à formalização do ajuste, poderá ensejar a não formalização da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equiva-

lente, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes e da apuração de eventual responsabilidade administrativa;

8.4.5. A Administração poderá solicitar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a fase de habilitação, exclusivamente para fins de comprovação da manutenção das condições exigidas no certame;

8.4.6. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, bem como a perda superveniente das condições de habilitação, poderá ensejar a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, e a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, neste contrato, no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram a contratação.

a) Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

b) Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;

c) Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados, devidamente justificados;

d) Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;

f) Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;

g) Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s);

h) Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 19.330/2025.

9.2. Constituem obrigações do Órgão Participante aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, neste contrato, no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram a contratação.

a) Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e a operacionalidade dos recipientes comodatados, responsabilizando-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

b) Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

c) Fiscalizar a manutenção pelo Detentor das condições de habilitação e obrigações trabalhistas, efetuando o pagamento da fatura no prazo correspondente.

9.3. Constituem obrigações do Contratado, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação:

a) Confirmar o recebimento das Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou de outro instrumento hábil encaminhado pelo Contratante, por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

b) Cumprir integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos, locais e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

c) Atender aos pedidos de fornecimento emitidos pelo Contratante, observando os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração;

d) Fornecer Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em recipientes de 13 kg e 45 kg, em quantidade, qualidade e condições adequadas ao consumo, observando integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

e) Responsabilizar-se pelo transporte do GLP, dos recipientes e demais vasilhames desde o estabelecimento do Contratado até as unidades requisitantes indicadas pelo Contratante, incluindo o carregamento, descarregamento e a movimentação necessária até o interior do local de entrega e consumo, observadas as normas de segurança aplicáveis ao transporte e ao manuseio de GLP;

f) Realizar, quando aplicável, a instalação, conexão ou substituição dos recipientes de GLP no local de consumo, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e observando as normas de segurança pertinentes, sem ônus adicional para o Contratante;

g) Realizar a logística reversa dos recipientes vazios, danificados ou que não possam mais ser utilizados, efetuando seu recolhimento sistemático nas unidades requisitantes e responsabilizando-se pela destinação adequada, manutenção, requalificação, reaproveitamento, reciclagem ou desfazimento ambientalmente adequado, conforme a legislação aplicável, sem transferência de responsabilidades ou passivos ambientais ao Contratante;

h) Garantir a qualidade, integridade e segurança do GLP e dos recipientes fornecidos, observando as normas da ANP e as normas técnicas aplicáveis, inclusive a ABNT NBR 8460 e a ABNT NBR 8614, quando pertinentes ao objeto, responsabilizando-se pela imediata substituição, sem ônus para o Contratante, de recipientes que apresentem vazamentos, avarias, deformações, irregularidades, condições inadequadas de segurança, prazo de requalificação vencido ou qualquer outra desconformidade;

i) Providenciar, imediatamente e sem ônus adicional para o Contratante, a correção de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas pela Administração no fornecimento, transporte, entrega ou instalação dos produtos;

j) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir o regular fornecimento, inclusive eventual indisponibilidade do produto no mercado, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória;

k) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentan-

do, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos legalmente exigidos;

l) Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, certificados, documentos de conformidade, registros, autorizações, laudos ou demais comprovantes relativos ao GLP, aos recipientes e à execução do fornecimento, quando exigidos pelo Termo de Referência, pelo Edital ou pela legislação aplicável;

m) Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, societários, endereço, representantes legais ou meios de contato que possam interferir na execução ou na gestão da contratação;

n) Arcar integralmente com todos os custos decorrentes do fornecimento e da entrega dos produtos, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles resultantes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo sua responsabilidade reduzida ou excluída em razão do acompanhamento ou da fiscalização exercida pelo Contratante;

p) Atender prontamente às determinações do gestor e dos fiscais da Ata ou dos contratos dela decorrentes, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações e os documentos solicitados relacionados à execução do objeto;

q) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e tributárias decorrentes da execução do objeto e da utilização de empregados, prepostos ou representantes, quando houver, sem que eventual inadimplência transfira qualquer responsabilidade ao Contratante ou possa onerar a contratação;

r) Guardar sigilo sobre as informações, documentos, dados e demais elementos de que tenha conhecimento em razão da execução da contratação, quando sua divulgação não for autorizada ou legalmente exigida;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável;

t) Cumprir, durante toda a vigência da contratação, a reserva legal de cargos destinada à pessoa com deficiência, ao reabilitado da Previdência Social e ao aprendiz, nos termos da legislação aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pelo Contratante;

u) Submeter-se às normas, orientações e determinações do Contratante relacionadas à execução do objeto, bem como cumprir as normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, manuseio, transporte, instalação, fornecimento e utilização de GLP;

v) Responsabilizar-se civil e, quando cabível, criminalmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução da contratação, observadas as disposições da legislação aplicável;

w) Formalizar previamente ao Contratante eventual pedido de revisão de preços ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória necessária, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicável;

1. x) Cumprir as obrigações de fornecimento nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação, enquanto não houver decisão administrativa que autorize eventual alteração dos preços ou das condições de execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de suspensão ou alteração da execução;

2. y) Cumprir integralmente as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação e em seus anexos, bem como aquelas decorrentes da legislação aplicável ao fornecimento de GLP.

3. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a. 10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 19.330/2025, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e deste Termo de Referência, o licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços e/ou a fornecedora que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeito às penalidades legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

a. O custo estimado total da contratação é de R$ 594.557,50 (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme valores dispostos na tabela presente no item relativo ao Objeto desta contratação.

5. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a. 12.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da efetiva contratação, mediante emissão do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

6. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

i. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

b. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Administração.

c. Os órgãos participantes da ata serão os seguintes: Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos da administração direta e indireta participantes do processo, quando aplicável.

d. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, podendo ser o prazo prorrogado por uma vez, desde que justificado e aceito.

e. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM - Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto Municipal 19.330/2025.

7. **DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a. 14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta, observada a legislação vigente.

8. **UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

a. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão os servidores designados pelas Secretarias participantes e encontra-se relacionado em documento apartado a este TR, no Termo de Indicação e Anuência.

9. Jaraguá do Sul/SC, da data da assinatura.

Lucimara Gabardo Tarachucky Chefe de Licitações	Edson Ivo Tiedt Diretor de Compras, Licitações e Contratos
Iraci Müller Secretária Municipal da Educação	Bianca Schwartz Uber Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social
Argos José Burgardt Secretário Municipal da Administração Municipal	

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO II – A – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____,o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, neste ato representado pelo(a) Secretária, Sr(a). _____, ambos devidamente investidos de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominado, em conjunto, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº __, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; resolvem, de comum acordo e com integral observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, bem como às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 266/2026 e seus anexos, homologado em ___/___/20__, firmar a presente Ata de Registro de Preços – ARP, referente aos preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas e/ou negociadas no certame, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de pessoa jurídica a futura e eventual aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13kg e P45kg, e COMODATO dos cilindros de 45kg, destinados às Unidades Escolares e abrigos assistenciais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital.

1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar a totalidade, nem parte mínima, das quantidades estimadas do objeto adjudicado, constantes do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

1.3. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos, incluindo, quando houver, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;
1.3.3. A proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA;

1.3.4. Os demais anexos e documentos que integrem os instrumentos mencionados nos subitens anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do seu resumo no DOM - Diário Oficial do Município", podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do artigo 32, caput e §1º do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.1.1. A vigência da Ata não obriga o Município a contratar os quantitativos registrados, servindo apenas como instrumento de registro formal de preços e condições para futuras contratações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração.
2.1.2. As contratações decorrentes da Ata poderão ser realizadas durante toda a sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou assinatura de contrato específico, conforme o caso.

2.2. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitada, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados na presente Ata correspondem aos valores ofertados pela empresa detentora da Ata, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame licitatório, conforme tabela abaixo, e serão praticados durante o período de vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e as eventuais regras de reajuste, revisão ou atualização de preços aplicáveis.

3.2. Nos valores registrados estão incluídos todos os custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do objeto, tais como materiais, mão de obra, despesas administrativas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens, transporte e quaisquer outros necessários para o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total

3.3. A formação, a composição, a convocação e a eventual utilização do cadastro de reserva, quando houver, observarão o disposto na Cláusula Décima Primeira desta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Órgão Gerenciador ou dos órgãos participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecimento, compreendendo a entrega dos recipientes de GLP envasados e, quando aplicável, a substituição e a instalação dos cilindros, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.2.1. Nos casos de caráter emergencial, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação da Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.2.2. A Autorização de Fornecimento será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta – Anexo VI, apresentada pela Detentora da Ata.
4.2.3. É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a manutenção de seus dados cadastrais devidamente atualizados.
4.2.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de entrega, a empresa detentora da Ata deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, antes do término do prazo vigente.
4.2.4.1. O pedido será analisado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que decidirá quanto ao deferimento, mediante avaliação da pertinência, da razoabilidade e do interesse público das razões apresentadas.

4.3. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, conforme as condições nele estabelecidas e conforme definido em cada Autorização de Fornecimento.

4.4. Na entrega do objeto, a empresa detentora da Ata deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Órgão Gerenciador ou do órgão demandante responsável pelo recebimento.

4.5. As despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da empresa detentora da Ata, considerando-se incluídas no preço registrado.

4.6. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega ou de entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.7. O recebimento dos itens observará as regras previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à conferência da qualidade, da quantidade e das especificações técnicas.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Órgão Gerenciador poderá:
a) quando se referirem à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) quando se referirem à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa detentora da Ata pela perfeita execução do fornecimento, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em

parte, o objeto da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, caso a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria de Administração, observados os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites previstos no Anexo I – Termo de Referência.
5.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela unidade responsável pela liquidação, será observado o prazo previsto no Termo de Referência para conferência e liquidação da despesa, podendo o prazo ser suspenso ou reiniciado em caso de erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou necessidade de saneamento pela Detentora da Ata.

5.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o Órgão Gerenciador procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata.
5.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
5.2.2. A Detentora da Ata deverá emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nas contratações decorrentes desta Ata, desde que a Detentora não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira, calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o valor devido ser compensado com pagamentos eventualmente pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as informações constantes na Autorização de Fornecimento, observando-se o órgão ou entidade responsável pela contratação, conforme indicado no referido documento, podendo ser:

5.6. Constatada irregularidade na Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, ou verificada circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, com a indicação dos motivos da rejeição, para que sejam adotadas as providências saneadoras cabíveis.
5.6.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento corrigido ou até a comprovação da regularização da situação, reiniciando-se sua contagem a partir dessa data, sem qualquer ônus ao Contratante.

5.7. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão, no que couber, as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 10/07/2026.
6.1.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado, utilizando-se o INPC ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.1.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme entendimento consolidado no Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
6.1.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste concedido.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2.3. Poderá ocorrer o reajustamento dos preços registrados ou o reequilíbrio econômico-financeiro na presente Ata, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:
6.2.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade anual mínima e o índice previsto para a contratação.
6.2.3.2. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser solicitado a pedido do interessado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprova a Instrução Normativa nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, a qual dispõe sobre o reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

6.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

6.4. Quando o valor registrado se tornar incompatível com os preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4.1. Na hipótese de o Detentor da Ata não aceitar a readequação dos preços registrados ou comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido em razão da alteração superveniente dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador poderá, conforme o caso:
a) liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de execução e sejam comprovados os motivos apresentados;
b) convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços poderá ser cancelado de ofício pelo Órgão Gerenciador, mediante formalização por despacho motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o Detentor da Ata:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, no edital e/ou no Termo de Referência;
b) não aceitar manter, reduzir ou adequar o valor registrado, nas hipóteses previstas neste instrumento e no art. 39, § 4º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025;
c) sofrer sanção administrativa prevista nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido do detentor da Ata, mediante solicitação formal devidamente instruída e justificada, quando:
a) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;
b) houver alteração relevante das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração.

7.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por razão de interesse público, devidamente motivada pelo Órgão Gerenciador, quando comprovada a inviabilidade ou a perda da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

7.4. Nas hipóteses de cancelamento previstas nesta cláusula, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade das contratações, quando houver interesse da Administração.

7.5. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Compete ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, nos termos do art. 40, §1º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025.
8.2.1. Nas hipóteses em que o descumprimento se refira a contratações formalizadas por órgãos ou entidades participantes, a aplicação das penalidades caberá ao respectivo órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA** e do **ÓRGÃO GERENCIADOR** aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente Ata de Registro de Preços e nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessários à execução desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será realizado pelo Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O Órgão Gerenciador poderá coletar e tratar dados pessoais da Detentora da Ata, de seu representante legal e de seus prepostos exclusivamente quando estritamente necessários à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O Órgão Gerenciador poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou com terceiros, sempre que houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes

10.4. O Órgão Gerenciador adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes, comunicando a Detentora da Ata em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, quando houver, os licitantes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, constituído nos termos do edital que deu origem ao certame.
11.1.1. A convocação, a habilitação e a eventual contratação dos integrantes do cadastro de reserva observarão, integralmente, as condições, os prazos e a ordem de classificação estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante ou do órgão/entidade responsável pela respectiva contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

12.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar o fornecimento do objeto, verificar sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços, a Autorização

de Fornecimento, a Nota de Empenho ou o instrumento contratual correspondente, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas.
12.4. A atuação do Gestor e do Fiscal observará as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Termo de Referência e nos demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas decorrentes das contratações firmadas com base nesta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente de cada órgão ou entidade contratante.

14.2. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, no que for omissa, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos decretos municipais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico que lhe deu origem e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

14.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

DETENTOR DA ATA:

Testemunhas:

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO II – B – MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso)

CONTRATO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____,
o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, neste ato representado pelo(a) Secretária, Sr(a). _____, ambos devidamente investidos de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº ____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026**, homologado em **___/___/ e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/___,** da qual o presente instrumento é decorrente, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13kg e P45kg, e COMODATO dos cilindros de 45kg, destinados às Unidades Escolares e abrigos assistenciais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital., de acordo com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no Edital do certame e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos;
1.2.3. a Proposta apresentada pela Contratada;
1.2.4. Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de unitário, observados o modelo de gestão contratual, os prazos, as condições de execução, de entrega, de observação e de recebimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.2. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

3.4. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar fornecimento do objeto, na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega/fornecimento será de _____.
4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução do objeto, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.1.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.2. As entregas/execuções deverão ser efetuadas _____.

4.3. As condições específicas de entrega/execução, inclusive quanto a prazos, locais, horários, forma de solicitação, responsabilidades da Contratada e demais exigências operacionais, observarão o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____).

5.1.1. O valor contratual decorre dos quantitativos contratados e dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº __/___, observadas as condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixada em 10/07/2026.
5.2.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado independentemente de solicitação da Contratada, utilizando-se o índice INPC, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.
5.2.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
5.2.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado do último reajuste aplicado.
5.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da Contratada e da fiscalização.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

6.1.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de

recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

6.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, cabendo à Contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

6.1.4. As hipóteses de recebimento parcial, rejeição, redimensionamento de valores, diligências e procedimentos de saneamento observarão as regras previstas no Termo de Referência e no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação do recebimento dos materiais constantes na Nota Fiscal, conforme as condições, prazos, critérios de medição, forma de faturamento, documentos exigidos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência.
6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela unidade responsável pela liquidação, será observado o prazo previsto no Termo de Referência para conferência e liquidação da despesa.
6.3.2. Constatada irregularidade na Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, ou verificada circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, com a indicação dos motivos da rejeição, para que sejam adotadas as providências saneadoras cabíveis.
6.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento corrigido ou até a comprovação da regularização da situação, reiniciando-se sua contagem a partir dessa data, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo art. 1º

da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.
6.5.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte as hipóteses previstas no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.
6.5.2. A CONTRATADA deverá, em observância ao art. 3º do Decreto Municipal nº 17.339/2023, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos conforme as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as informações constantes na Autorização de Fornecimento, observando-se o órgão ou entidade responsável pela contratação, conforme indicado no referido documento, podendo ser:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23
Rua Walter Marquardt, 1111 – Barra do Rio Molha – CEP 89259-565
Jaraguá do Sul/SC
Fone: (47) 2106-8000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CNPJ: 13.170.158/0001-51
Rua Walter Marquardt, 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC
Fone: (47) 2106-8106

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

7.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente contratação e nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

8.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido:
9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.
9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser[2]:
11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.
11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1. Para a presente contratação não se aplica matriz de risco.

12.2. A ausência de matriz de risco não afasta as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, nem impede a adoção de medidas necessárias à continuidade dos fornecimentos ou ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12.3. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para mitigar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comunicando-se formalmente sempre que ocorrências dessa natureza influenciem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações relativas à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

[2] Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6 deste Contrato.

13.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, esta somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou até o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como aquelas relativas ao FGTS, quando cabíveis.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela Administração.

13.10. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia prestada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.11.1. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de sua convocação para a contratação, e previamente à assinatura do contrato.

13.12. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação original.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação contratual, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva recomposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

13.14.1. O emitente da garantia apresentada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14.2. No caso de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não constituindo motivo para negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. A garantia será considerada extinta mediante restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro, acompanhada de declaração da Contratante, por meio de termo circunstanciado, atestando que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

13.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, nos termos previstos no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** responderá pela garantia do objeto contratado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os bens, serviços ou parcelas do objeto que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

14.2. A garantia do objeto não se confunde com a garantia de execução contratual eventualmente exigida neste contrato, nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato.

15.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratado.

15.3. O **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da **CONTRATADA**, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual.

15.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar prontamente todos os danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

15.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos à **CONTRATADA**, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

15.6. O **CONTRATANTE** ficará alheio à relação jurídica eventualmente estabelecida entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à recomposição de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

15.7. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

17.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

17.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

17.4. É vedado o fornecimento, entrega ou substituição de qualquer item sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando exigida pelo instrumento de contratação.

17.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

17.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ___ .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:
Testemunhas**:**

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO II – C – MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____,o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, neste ato representado pelo(a) Secretária, Sr(a). _____, ambos devidamente investidos de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº ____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026**, homologado em **___/___/ e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/___,** da qual o presente instrumento é decorrente, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) P13kg e P45kg, e COMODATO dos cilindros de 45kg, destinados às Unidades Escolares e abrigos assistenciais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital, de acordo com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no Edital do certame e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ara todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos;
1.2.3. a Proposta apresentada pela Contratada;
1.2.4. Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os cilindros de 45 kg serão disponibilizados em regime de comodato para viabilizar o fornecimento parcelado e sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado, mediante entrega de recipientes cheios e substituição dos recipientes vazios, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Os recipientes e seus componentes serão individualizados no Termo de Entrega, Instalação e Vistoria, com indicação, sempre que aplicável, de fabricante, modelo, número de série, ano de fabricação, capacidade, certificados, inspeções, acessórios e estado de conservação.

2.3. O presente instrumento é acessório à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e não cria obrigação de aquisição de quantidade mínima de GLP pelo COMODATÁRIO, que realizará as aquisições conforme sua necessidade, até o limite registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE E DA PROPRIEDADE DOS BENS

3.1. O comodato é gratuito, não sendo devido aluguel, tarifa de disponibilização, taxa de instalação, manutenção, retirada ou qualquer remuneração específica pelo uso dos recipientes e componentes.

3.2. Os custos relacionados à disponibilização, transporte, instalação, inspeção, manutenção, substituição e retirada dos bens às expensas da COMODANTE, sem cobrança adicional ao COMODATÁRIO.

3.3. A entrega e a instalação não importam transferência de domínio, incorporação patrimonial, doação ou constituição de qualquer direito real em favor do COMODATÁRIO, permanecendo os bens de propriedade exclusiva da COMODANTE.

3.4. A COMODANTE não poderá condicionar a permanência dos recipientes à aquisição de consumo mínimo não previsto nos documentos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

4.1. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, conforme as condições nele estabelecidas e conforme definido em cada Autorização de Fornecimento.

4.2. A entrega e a instalação dos cilindros deverão ocorrer nos prazos e locais indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.3. Antes da instalação, a COMODANTE deverá verificar a compatibilidade do local e dos componentes com a infraestrutura existente, comunicar formalmente eventual inadequação e apresentar a solução técnica necessária, vedada a execução de alteração na estrutura fixa sem autorização expressa do COMODATÁRIO.

4.4. A instalação compreenderá todas as conexões, regulagens, testes de estanqueidade, verificações de segurança e demais providências necessárias à liberação do sistema para uso.

4.5. O aceite será formalizado por meio do Termo de Entrega, Instalação e Vistoria, acompanhado de registro fotográfico e da documentação técnica e de segurança aplicável.

4.6. Os bens ou componentes que apresentarem avarias, corrosão, deformações, vazamentos, certificação vencida, ausência de identificação ou qualquer condição incompatível com a segurança poderão ser rejeitados, devendo a COMODANTE substituí-los imediatamente, sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE USO

5.1. Os cilindros disponibilizados em comodato serão utilizados para o fornecimento e o consumo do GLP objeto da contratação, observadas as condições de uso e segurança aplicáveis.

5.2. O fornecimento de GLP P45 será realizado mediante a entrega de cilindros cheios e a retirada dos cilindros vazios para substituição, observados os locais, prazos e condições previstos no Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento.
5.2.1. Não será realizado abastecimento ou recarga dos cilindros no local de consumo.

5.3. É vedado ao COMODATÁRIO, salvo autorização expressa e acompanhamento técnico da COMODANTE:
a) remover, deslocar, abrir, desmontar, alterar ou intervir nos recipientes e componentes;
b) ceder, emprestar, transferir ou permitir a utilização dos bens por terceiros para finalidade diversa;
c) utilizar os recipientes para armazenamento de produto diferente daquele previsto na contratação;
d) permitir intervenção técnica de terceiros, exceto em situação emergencial ou de contingência formalmente autorizada pela fiscalização.

5.4. A entrega, a substituição, a instalação, a manutenção e as demais intervenções técnicas relativas aos cilindros e componentes disponibilizados deverão ser realizadas por profissionais habilitados ou autorizados, conforme as exigências aplicáveis, observadas as normas de segurança pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da COMODANTE e do COMODATÁRIO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente contratação.

6.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser observadas conforme a natureza de sua atuação na execução da presente contratação e nos termos definidos no Termo

de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DELIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. A COMODANTE será responsável pelos cilindros e pelos componentes que disponibilizar, inclusive válvulas, reguladores, mangueiras, conexões e acessórios, quando integrantes do comodato, bem como por sua entrega, instalação, inspeção, manutenção, substituição e retirada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O COMODATÁRIO será responsável pela infraestrutura fixa preexistente que não componha o comodato, inclusive tubulações internas, aquecedores, rede elétrica e instalações prediais, salvo quando o dano decorrer de ato ou omissão da COMODANTE.

7.3. A delimitação física e funcional dos componentes deverá constar do Termo de Entrega, Instalação e Vistoria, com registro fotográfico.

7.4. Identificada falha cuja origem não possa ser imediatamente definida, as partes deverão adotar as providências emergenciais necessárias à segurança e à continuidade, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade e do ressarcimento dos custos pela parte responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo vinculado à vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando prorrogada a contratação principal e mantidas a necessidade e a vantajosidade, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

8.3. A extinção ou o término da contratação principal implicará o encerramento do comodato, sem prejuízo das obrigações de transição, retirada, destinação do GLP remanescente, reparação de danos e prestação de contas, que subsistirão até seu integral cumprimento.

8.4. A eficácia deste Contrato fica condicionada à divulgação no PNCP, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA, DA DEVOLUÇÃO E DO GLP REMANESCENTE

10.1. Encerrado o comodato, a COMODANTE deverá retirar os bens, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do COMODATÁRIO, em data e horário previamente agendados.

10.2. A retirada deverá ser planejada de modo a não interromper indevidamente o funcionamento dos locais, podendo a fiscalização condicioná-la à instalação segura dos recipientes da fornecedora sucessora ou à adoção de solução de transição.

10.3. Antes da retirada, será realizada vistoria conjunta, formalizada no Termo de Retirada e Devolução, com identificação dos bens, estado de conservação, registro de avarias, leitura ou estimativa do GLP remanescente e destinação definida.

10.4. A retirada dos cilindros deverá ser planejada de modo a preservar o GLP eventualmente remanescente e já adquirido pelo COMODATÁRIO. Havendo produto remanescente, a solução deverá ser definida entre as partes, com acompanhamento da fiscalização e observância das normas de segurança aplicáveis, sem prejuízo ao patrimônio público.

10.5. A COMODANTE deverá recompor, às suas expensas, os danos causados ao local em razão da retirada, ressalvadas as alterações previamente autorizadas e o desgaste natural.

10.6. Caso a COMODANTE não realize a retirada no prazo fixado, o COMODATÁRIO poderá adotar as providências necessárias à remoção e guarda dos bens por terceiros, com cobrança dos respectivos custos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser[3]:
11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.
11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

[3] Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE DESPESA AUTÔNOMA

12.1. Este Contrato de Comodato não gera despesa autônoma nem pagamento específico, razão pela qual não possui dotação orçamentária própria.

12.2. Os pagamentos relativos ao GLP efetivamente fornecido serão processados exclusivamente conforme o instrumento de contratação, o Termo de Referência e as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

13.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

13.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

15.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

15.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

15.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ___ .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:
Testemunhas**:**

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante)_____, inscrita no CNPJ nº:_____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que está ciente de que deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025: (i) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social; e (ii) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes; comprometendo-se, ainda, a manter tais certidões válidas e regularizadas durante toda a execução contratual;

d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;

e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) declara não possuir fato impeditivo para participação no certame ou para futura contratação com a Administração Pública;

j) Para os fins do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, bem como que tais agentes não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração; k) A inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº 123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?
() SIM ()NÃO

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO V - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da Cooperativa + Carimbo
Nome do responsável legal da Cooperativa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2026
Fornecedor: CNPJ: Endereço: Bairro: CEP: Município: Estado: Telefone: E-mail: Banco: Agência: Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Item	Código	Especificação dos itens	Unid.	Quant.	Valor unitário R$	Valor total R$

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.
Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Assinado digitalmente
BIANCA SCHWARTZ UBER - CPF ***.403.779-**
Em 06/11/2026 às 10:58:11

Assinado digitalmente
ARGOS JOSE BURGARDT - CPF ***.533.899-**
Em 06/11/2026 às 14:37:36